LEI Nº 020/97

SÚMULA: Acresce Parágrafo 1°, ao Artigo 58, e transforma o § Único em 2°, na Lei n° 090/94 de 27/12/94 (Código de Posturas do Município de Apucarana) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR APARECIDO VILAR DE CAMPOS E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica acrescido § 1°, ao Art. 58, da Lei n° 090/94 de 27/12/94 (Código de Posturas do Município de Apucarana) com a seguinte redação:

Art. 58 - . . .

§ 1° - A instalação e funcionamento de parques de diversões, circos e rodeios, fica proibido, num raio de 150,00 (cento e cinqüenta) metros de hospitais, templos e similares, exceto a área destinada aos festejos alusivos ao aniversário do município ou outros eventos que o Executivo julgar necessário, no local denominado de festódromo e no anel central da cidade, Praça Rui Barbosa e Praça Interventor Manoel Ribas.

Art. 2° - **O PARÁGRAFO ÚNICO** do Artigo 58, da Lei n° 090/94 de 27/12/94, passa a vigorar como **§ 2°.**

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 31 dias do mês de março de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal